



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**LEI Nº 064/2008**

Dispõe sobre alterações do Quadro de cargos Comissionados da Educação, ANEXO II da Lei Municipal Nº 105/2004, de 20.12.2004, e Cria incentivos de Planejamento e Deslocamento para Pessoal do Magistério, e, adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,**

**Faz saber que o Plenário Decretou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o “Quadro de cargos Comissionados da Educação” constante no anexo II da Lei Municipal nº 105/2004, de 20 Dezembro de 2004, com alterações de parâmetros de Referencias dos Cargos e Valores, na forma do ANEXO I desta Lei, que passa a ser parte integrante para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Fica criado o incentivo remuneratório a titulo de Gratificação Planejamento, no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o salário base, para os professores da Rede da Educação Básica do Município, em efetivo exercício da docência.

§ 1º - Fará jus ao incentivo somente o Professor com 100% (cem por cento) de frequência na participação no Calendário Mensal do Planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de educação, ressalvados os casos de faltas justificados:

- a) Por problemas de saúde comprovados por atestados medico;
- b) Por viagens a serviço, designados pelo Município.

§ 2º - não aplica-se o direito à percepção do incentivo de gratificação de Planejamento que trata o caput deste artigo, os Professores cuja jornada de trabalho semanal já contemple a reserva de 20% (vinte por cento) de carga horária para horas – atividades de planejamento;

§ 3º - A gratificação de planejamento que trata o caput deste artigo não incorporar em nenhum hipótese ao vencimento para fins de indenizatórios.

**Art. 3º** - Fica criado o incentivo remuneratório a titulo adicional de deslocamento, para os professores da Rede da Educação Básica em efetivo exercício da docência, com necessidades de deslocamento para a zona rural do Município, na conformidade dos parâmetros e percentuais seguintes:

- I- Escola distantes a partir de 6 KM à 12 KM da Sede do Município, percentual de 5% ( Cinco por cento) sobre o salário base;
- II- Escola distantes a partir de 13 KM à 20 KM da Sede do Município percentual de 10% ( Dez por cento ) sobre o salário base.



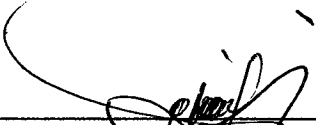
ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

III- Escola distancia a partir de 21 KM da Sede do Município, percentual de 15% ( Quinze por cento ) sobre o salário base.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da vigente orçamento das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB de 2008.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ; aos 10 de Abril de 2008.**



---

Antonio Adonir Barroso Martins  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI nº 064/2008**

Cargo/Função	Simbologia	Quantidade /parâmetros	Remuneração		Total
			Sal.Base	Gratificação	
Diretor Pedagógico	DIPE	2 (sem parâmetro)	415,00	600,00	1.015,00
Supervisor do PNAE	SUPNAE	1 (sem parâmetro)	415,00	500,00	915,00
Supervisor Educacional	SUPED	3 (sem parâmetro)	415,00	500,00	915,00
Orientador Educacional	ORIED	3 (sem parâmetro)	415,00	500,00	915,00
Agente Educacional	AED - I	6 (sem parâmetro)	415,00	500,00	915,00
Coordenador escolar - nível I	COES - I	1 por escola	415,00	500,00	915,00
Coordenador escolar - nível II	COES - II	2 por escola	415,00	500,00	915,00
Coordenador escolar - nível III	COES - III	3 por escola	415,00	500,00	915,00

**REFERENCIAS PARA O NIVEL DOS CARGOS DE COORDENADOR ESCOLAR**

DESCRIÇÃO	PARAMETRO QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA:
Coordenador escolar - nível I	ESCOLA COM 51 Á 150 ALUNOS
Coordenador escolar - nível II	ESCOLA COM 151 Á 300 ALUNOS
Coordenador escolar - nível III	ESCOLA COM ACIMA DE 301 ALUNOS

  
 Antonio Ademir Barroso Martins  
 Prefeito Municipal